



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ESTABELECE QUE BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ ADOTEM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou, e o mesmo através do seu representante legal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes e casas noturnas situados no município de Mossoró devem adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

- I - oferta de acompanhamento até o carro;
- II - oferta de outro meio de transporte; ou
- III - comunicação à polícia.

Art. 3º - Serão afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente dos estabelecimentos referidos no art. 1º, informando da disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo único. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas.

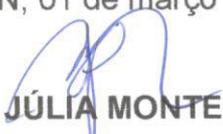
Art. 5º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró-RN, 01 de março de 2021.


CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
VEREADORA MDB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores e senhoras Vereadoras,

A presente propositura estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas situados no município de Mossoró devem adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

O mundo tem retratado e diagnosticado o crescimento brutal da violência contra mulheres, caracterizado nos dados de feminicídio, lesão corporal dolosa, ameaças e de diversas manifestações agressivas.

De acordo com o levantamento da Folha de São Paulo, realizado para destacar o Dia Internacional da Mulher, em janeiro deste ano, 179 mulheres foram vítimas de feminicídio ou sobreviveram a uma tentativa de feminicídio noticiados no país. O que significa que ocorreu uma média de seis crimes por dia.

Desse número, 71% das mulheres foram atacadas pelo atual ou pelo ex-companheiro. É de suma importância que todos os setores da sociedade, diante da exposição a violência a que mulheres são submetidas, busquem iniciativas protetivas que possam mitigar o crescimento da violência e estabeleçam ações preventivas que obstruam o avanço das condutas violentas contra as mulheres.

Assim, este Projeto de Lei incorpora bares, restaurantes, casas noturnas, considerados ambientes de lazer, em ações de relevância social e garantidoras de maior segurança para as mulheres que frequentam esses espaços. Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, o qual esperamos aprovar com o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró-RN, 01 de março de 2021.

CARMEM JÚLIA MONTENEGRO
Vereadora MDB